



**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa**

Despacho

Protocolo

PROJETO DE LEI

N.º \_\_\_\_/2013

**Autor: Tribunal de Justiça**

Ofício nº 2318/2013-PRES

Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que ‘institui o auxílio-creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso’, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Respeitosamente,

**Desembargador Orlando de Almeida Perri**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

PROJETO DE LEI Nº  
Autor: Tribunal de Justiça

DE

DE

DE 2013.

**Institui o auxílio-creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-creche, de caráter indenizatório, para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ativos, efetivos e comissionados, que tenham filhos ou dependentes legais com idade mínima de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos completos.

**Art. 2º** O valor do auxílio-creche será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitado o seu pagamento para até dois filhos ou dependentes legais.

**Art. 3º** Não será concedido o auxílio-creche a servidor:

I – que se encontre à disposição de outro Poder ou de outro Órgão Público;

II – que estiver em gozo de licença não remunerada;

III – que possua cônjuge ou companheiro que percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de servidores do Poder Judiciário, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

**Art. 4º** O requerimento do benefício deverá ser formulado ao Coordenador de Recursos Humanos, instruído com declaração do servidor de que não incorre nas hipóteses previstas no art. 3º desta lei e cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) ou dependente(s) legal(is) ou qualquer outro documento que comprove a dependência legal.

**Art. 5º** O auxílio-creche não será incorporado ao subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 6º** Enquanto a estrutura da creche-escola estiver em funcionamento, os servidores que tiverem filho(s) ou dependente(s) legal(is) usufruindo dos serviços não farão jus ao benefício previsto nesta lei.

**Art. 7º** Os custos decorrentes da execução desta lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, de de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Presidente do Tribunal de Justiça

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa visa a instituição do auxílio-creche a ser pago a todos os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que possuem filhos ou dependentes na faixa etária de 6(seis) meses a 6 (seis) anos.

Tal iniciativa, além dos motivos alhures mencionados, reflete a preocupação da atual Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, no sentido de proporcionar condições para que todos os servidores do Poder tenham maior tranquilidade para desempenhar a contento suas funções, o que, certamente, acarretará em uma melhor prestação jurisdicional.

É necessário destacar que a atual creche, nos moldes em que funciona, não está mais atendendo sequer às necessidades dos servidores do Tribunal, o que levou o Conselho de Mães do TJ/MT a requerer à Administração adequação e ampliação do espaço físico da sede já existente, bem como a construção de uma nova no Fórum da Capital.

A fim de subsidiar qual a melhor decisão a ser adotada, a Coordenadoria de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Planejamento do TJMT procederam a levantamento estatístico objetivando verificar o montante de crianças matriculadas e qual o número das que se encontram cadastradas em lista de espera.

No levantamento realizado, apurou-se um total de 122 crianças matriculadas e 84 em lista de espera (fl. 24-TJ). Constatou-se ainda a necessidade de investimentos tanto em ampliação como em medidas de segurança no prédio existente, o que demonstra já não estar mais atendendo ao objetivo a que se destinava.

Buscando obter uma visão sistêmica da situação, a Coordenadoria de Recursos Humanos realizou recadastramento de dependentes de servidores de todo o Estado que estão necessitando dos serviços da creche. Apurou-se no estudo que na primeira instância há uma demanda de 397 crianças e na segunda instância, de 140 crianças (fls. 184/190-TJ), o que totaliza 537 vagas.

Após estudos efetivados pelos técnicos das áreas chegou-se à conclusão de que, para se adequar a creche já existente e construir uma nova no fórum da Capital, o custo anual seria de R\$ 4.638.747,76 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), investimento este que viria a beneficiar apenas 244 crianças.

Por sua vez, a implementação do auxílio-creche no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que viria a atender um total de 600 crianças, totalizando uma previsão orçamentária anual de R\$ 2.255.400,00; R\$ 2.395.234,80 e R\$ 2.543.739,36 para os anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Da cuidadosa análise dos números constata-se, pois, que a implantação do auxílio-creche é a solução mais viável, tanto no sentido econômico quanto no sentido social, posto que contemplará com igualdade todos os nossos servidores que possuem filhos ou dependentes na faixa etária de 6 (seis) meses a 6(seis) anos, proporcionando melhoria na qualidade de vida dos servidores e aumentando sua tranquilidade em relação ao bem-estar de seus familiares o que, indiretamente, reduzirá

a falta de assiduidade, contribuindo para maior produtividade e melhoria no clima organizacional do Poder Judiciário.

Diante do exposto, submeto esta proposição para análise e aprovação a essa laboriosa Casa Legislativa, em caráter de urgência, para a instituição do auxílio-creche aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos contidos no Projeto de Lei anexo.

Estou certo de que, se aprovado e transformado este projeto de lei, além de proporcionar tratamento isonômico aos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, esta proposta contribuirá para lhes valorizar e resgatar a autoestima, contemplando as necessidades da gestão.

Atenciosamente,

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Presidente do Tribunal de Justiça.